



## Resolução Nº 044/19

### CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova Regulamentação dos Regimes de Trabalho, suas alterações e as atribuições dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 08/04/2019 e, considerando:

- processo Nº 23111.026944/2016-21;

**RESOLVE:**

### TÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO E DE SUAS ALTERAÇÕES

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina os regimes de trabalho, suas alterações e atribuições dos Professores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFPI e dá outras providências.

**Art. 2º** A UFPI é o órgão componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

**Art. 3º** Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT da UFPI – o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

#### CAPÍTULO II DOS REGIMES DE TRABALHO

**Art. 4º** Os regimes de trabalho exercidos pelos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PEBTT –, efetivos da UFPI, serão estabelecidos de acordo com observância deste regulamento.



**Art. 5º** Ao PEBTT da UFPI, ocupante de cargo efetivo, será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

§ 1º Aos docentes aos quais se aplica o regime de trabalho de 20 (vinte) horas será permitido:

a) vincular-se temporariamente ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem Dedicção Exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos, da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, nas seguintes hipóteses:

1. Ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

2. Participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da UFPI.

II - Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicção Exclusiva às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º Aos docentes aos quais se aplique o regime de Dedicção Exclusiva será permitida a percepção de:

a) Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

b) Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

c) Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparados por ato, tratado ou convenção internacional;

d) Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

e) Bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

f) Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;

g) Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UFPI, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

h) Retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFPI, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

i) Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC);

j) Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC); e



k) Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

l) Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

III - A admissão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem Dedicção Exclusiva, observando 2 (dois) turnos diários completos, poderá ser adotada, excepcionalmente, mediante aprovação do (CEPEX).

### CAPÍTULO III DO BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE E DAS ALTERAÇÕES DOS REGIMES DE TRABALHO

#### Seção I

#### Do Banco de Professor Equivalente

**Art. 6º** A alteração de regime de trabalho implica diretamente no quantitativo do banco de professor-equivalente.

Parágrafo único. O banco de professor-equivalente do EBTT/UFPI consiste em um instrumento de gestão contínua para o planejamento da força de trabalho docente correspondente à soma dos PEBTTs, efetivos e substitutos, lotados e em exercício na Instituição.

**Art. 7º** A referência para o banco de professor-equivalente corresponde ao regime de trabalho do PEBTT, conforme abaixo:

I - PEBTT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com

Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos);

II - PEBTT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, sem

Dedicção Exclusiva, corresponde ao fator 1,00 (um inteiro);

III - PEBTT em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em tempo parcial, corresponde a fator 0,66 (sessenta e seis centésimos).

**Art. 8º** A alteração de regime de trabalho só será concedida desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) do total do banco de professor-equivalente de cada *colégio*.

§ 1º A solicitação do PEBTT, mediante requerimento, de alteração de regime de trabalho será atendida de acordo com o interesse e conveniência da administração, desde que não comprometa o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O quantitativo restante do banco de professor-equivalente de cada *colégio*, quais sejam 20% (vinte por cento), serão utilizados exclusivamente para contratação de professores substitutos.

a) A contratação de professor substituto fica restrita à existência de origem legal e saldo positivo no banco de professor-equivalente.



b) A quantidade de professor substituto será equivalente a 20% da quantidade de professor efetivo existente em cada instituição de ensino, conforme Artigo 3º do Decreto nº 8260/2014.

## CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DE REGIME DE TRABALHO

**Art. 9º** As alterações dos regimes de trabalho do PEBTT serão efetivadas por ato administrativo.

I- Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime de trabalho só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

**Parágrafo único** As alterações de que tratam o *caput* dar-se-ão mediante requerimento do PEBTT e após análise de mérito, nos termos deste regulamento.

### Seção I

#### Tempo Parcial ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

**Art. 10** A alteração de regime de trabalho de tempo parcial ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo integral com Dedicção Exclusiva observará:

I - Disponibilidade no Banco de professor-equivalente, nos termos deste regulamento;

II - A classificação dos PEBTTs em ordem decrescente de pontuação obedecendo aos seguintes critérios:

a) Média aritmética simples das últimas cinco avaliações do PEBTT realizadas pelos estudantes, do colegiado da área de conhecimento/eixo tecnológico, chefia imediata e a autoavaliação, considerando os critérios de assiduidade, pontualidade, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento interpessoal; avaliações sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

b) Tempo de serviço no *colégio*, desempenhando o cargo de PEBTT;

c) Tempo de serviço na UFPI, desempenhando o cargo de PEBTT;

d) Tempo de serviço na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 1º No cumprimento da alínea "a", caso a quantidade de avaliações seja inferior a 5 (cinco), será considerada a média aritmética simples das Avaliações Acadêmicas Semestrais já realizadas.

§ 2º Para fins de classificação, será considerada a soma dos resultados obtidos referentes às alíneas "a", "b", "c" e "d", multiplicados pelos pesos 5 (cinco inteiros), 1.25 (um inteiro e



vinte e cinco décimos), 0.625 (seiscentos e vinte e cinco décimos centésimos) e 0.625 (seiscentos e vinte e cinco décimos centésimos), respectivamente.

§ 3º Para fins de cômputo previsto nas alíneas “b”, “c” e “d”, será atribuído 1 (um) ponto por cada ano e 0.083(oitenta e três milésimos) por cada mês completo de efetivo exercício, considerando o limite máximo de 20 (vinte) anos.

**Art. 11** Havendo empate serão considerados os seguintes critérios: I - Maior titularidade;

II - Maior idade.

**Art. 12** Está vedada ao PEBTT a alteração do regime de trabalho para tempo integral com Dedicção Exclusiva quando o resultado das avaliações, previstas na alínea “a” do art. 10, for inferior a 60% (sessenta por cento).

## Seção II

### **Tempo Parcial ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva para Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva**

**Art. 13** As alterações dos regimes de trabalho de tempo parcial ou tempo integral com Dedicção Exclusiva para tempo integral sem Dedicção Exclusiva obedecerão ao inciso II do art. 5º.

## Seção III

### **Tempo Integral com Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva para Tempo Parcial**

**Art. 14** A alteração de regime de trabalho de tempo integral com Dedicção Exclusiva ou tempo integral sem Dedicção Exclusiva para tempo parcial observará:

I - O limite máximo de 20% (vinte por cento) do total do quadro de PEBTTs efetivos nos *colégios* em regime de trabalho de tempo parcial;

II - O parecer técnico de viabilidade da chefia imediata e mediata.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato apto, aplica-se o estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 10.

## TÍTULO II

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFPI**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** São atribuições gerais do PEBTT:



- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - Cumprir os dias letivos e ministrar as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação entre seu *colégio* de lotação e a comunidade;
- VII - desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente;
- VIII - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino;
- IX - Outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - A instituição deverá garantir as condições de trabalho para o cumprimento das obrigações docente

## CAPÍTULO II DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 16** Plano de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades exercidas pelo PEBTT na UFPI, durante o semestre, contendo a distribuição destas por regime de trabalho.

**Art. 17** O Plano de Trabalho deverá explicitar as atividades contidas no Apêndice A e descritas de acordo com o formulário do Apêndice B.

**Art. 18** O Plano de Trabalho deverá ser elaborado no início de cada semestre letivo e protocolizado junto à chefia imediata, com até 15 (quinze) dias úteis após o início do semestre letivo.

§ 1º Havendo alteração definitiva ou com prazo superior a 20 (vinte) dias das atividades registradas no plano de trabalho, o PEBTT deverá atualizá-lo e entregá-lo para a chefia imediata em até 15 (quinze) dias.

§ 2º O plano de trabalho retificador deverá conter as informações integralmente e substituirá o Plano de Trabalho vigente.

§ 3º As alterações das atividades exercidas pelo PEBTT na UFPI, por prazo inferior a 20 (vinte) dias, dispensam a retificação do plano de trabalho vigente.



**Art. 19** Respeitados os limites de carga horária do regime de trabalho, todas as atividades desenvolvidas pelo PEBTT que gerem incentivos além da remuneração do cargo deverão constar no Plano de Trabalho, salvo aquelas em que haja proibição legal.

**Art. 20** A chefia imediata, após assinar o Plano de Trabalho e suas respectivas alterações, manterá cópia para acompanhamento no setor de lotação do PEBTT e encaminhará o original para autuação, na Coordenação Técnico-Pedagógica – COTEPE.

Parágrafo único. Havendo extinção do setor de lotação, COTEPE ou equivalente, a guarda dos documentos passará ao setor imediato.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO

**Art. 21** As Atividades de Ensino compreendem as ações do PEBTT diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares autorizados, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo EBTT/UFPI. Quando se tratar de graduação e pós-graduação, deverá ser solicitado pelos programas de graduação e pós-graduação à direção dos Colégios (Conselho de Professores) para manifestação.

Parágrafo único. As atividades de ensino compreendem as aulas, as atividades de manutenção e as atividades de apoio, conforme Apêndice A.

#### Seção I Das Aulas

**Art. 22** As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos de cursos, podendo ser ministradas nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que contemplada no Projeto Pedagógico do Curso e sem remuneração adicional para o docente que a ministre.

Parágrafo único. Computar-se-á uma hora de trabalho à fração de hora correspondente a uma aula para fins de jornada de trabalho do PEBTT, mensurada em horas de 60 minutos.

**Art. 23** Na atribuição de aula a chefia imediata observará a carga horária do PEBTT dentro dos limites mínimo e máximo previstos neste regulamento, conforme regime de trabalho.

**Art. 24** Para fins de atribuição dos valores previstos no campo-aulas, Apêndice A, observar-se-ão:

§ 1º - O PEBTT com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, efetivo ou substituto, deverá cumprir a carga horária média anual mínima de 8 (oito) e média anual máxima de 12 (doze) horas semanais com aulas no EBTT;

§ 2º - O PEBTT com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicção Exclusiva, deverá cumprir a carga horária média anual mínima e média anual máxima semanais com aulas no EBTT, obedecendo as especificidades discriminadas abaixo:

I- Para os professores efetivos, em regime de Tempo Integral (TI) ou de Dedicção Exclusiva (DE), que desenvolvam atividades apenas de ensino somente no EBTT e não tiverem projeto de pesquisa cadastrado ou projeto de extensão cadastrado ou projeto de iniciação científica



cadastrado, a carga horária mínima é de 10 (dez) horas aulas semanais e máxima será de 20 (vinte) horas semanais no EBTT.

II- Para os professores efetivos, em regime de Tempo Integral (TI) ou de Dedicção Exclusiva (DE), que desenvolvam atividades de ensino somente no EBTT e tiverem projeto de pesquisa cadastrado ou projeto de extensão cadastrado ou projeto de iniciação científica cadastrado, a carga horária mínima será de 10 (dez) horas semanais e carga horária máxima de 16 (dezesesseis) horas semanais no EBTT.

III- Ao PEBTT efetivo, em regime de Tempo Integral (TI) ou de Dedicção Exclusiva (DE), que desenvolva atividades de ensino no EBTT, na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e tiverem projeto de pesquisa cadastrado ou projeto de extensão cadastrado ou projeto de iniciação científica cadastrado, a carga horária mínima no EBTT será de 10 (dez) horas semanais e carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais no EBTT.

§ 3º – Conforme Lei nº 13.005/14 e a Portaria nº 17/2016 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a Relação Aluno Professor (RAP), que diz no § 2º, a carga horária mínima dos docentes EBTT em regime de tempo integral poderá ser reduzida para até 08 (oito) horas semanais de aula, caso a RAP das escolas vinculadas da UFPI alcance a relação Matrícula Aluno Professor (MAP) 1:20. Esses dados deverão ser observados conforme Plataforma Nilo Peçanha (PNP).

§ 4º Ficará sob a responsabilidade da Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das respectivas cargas horárias das escolas técnicas vinculadas à UFPI, estipuladas de acordo com a Plataforma Nilo Peçanha.

§ 5º A atuação em outros níveis de ensino no âmbito da UFPI, não exclui o PEBTT ao cumprimento da carga horária mínima média anual no EBTT, conforme especificado nos incisos “I”, “II” e “III” do § 2º.

§ 6º Ao PEBTT que exerça cargos comissionados, funções gratificadas ou não, será atribuído o mínimo de 8 (oito) horas e o máximo de 12 (doze) horas conforme ato do gestor competente.

§ 7º Aplica-se também parágrafo anterior aos representantes sindicais da respectiva classe, mediante indicação da direção-geral sindical, sendo observado o limite de um docente por *colégio*.

§ 8º O parágrafo 4º não se aplica ao PEBTT membro de comissão permanente e/ou temporária.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica aos PEBTTs ocupantes de cargos de direção superior

(Reitor, Pró-Reitor, Superintendente, Diretor dos *Colégios e* Coordenador *Administrativo*) da UFPI.

**Art. 25** Observadas as especificidades legais inerentes a cada habilitação e/ou concurso e/ou formação/capacitação em trabalho ou livre, fica vedado ao PEBTT, negar-se ao cumprimento das atribuições de aula pela chefia imediata, nos cursos autorizados pela UFPI, independente do nível ou modalidade e/ou turno de trabalho.

§ 1º O previsto no *caput* aplica-se somente após instaurado processo onde conste estudo no âmbito do *colégio* quanto às cargas horárias dos PEBTTs que possuem habilitação e concurso equivalentes.





§2º Faculta-se ao gestor de cada *colégio* ou setor de lotação a publicação de ato complementar a fim de regular critério, para atribuições de aulas e/ou turno de trabalho e/ou prioridade na montagem da carga horária, de que trata o *caput*.

**Art. 26** A distribuição da carga horária do PEBTT deve ser realizada conferindo prioridade às atividades de ensino.

## **Seção II**

### **Das Atividades de Manutenção do Ensino**

**Art. 27** As Atividades de Manutenção do Ensino são as ações didáticas do PEBTT relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e correção das avaliações ministradas nos cursos e programas regulares autorizados da UFPI.

**Art. 28** Para cada hora-aula em nível de EBTT, será computada 1,0 hora de preparação/ Manutenção do Ensino.

## **Seção III**

### **Das Atividades de Apoio ao Ensino**

**Art. 29** Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do PEBTT diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados da UFPI, compreendendo:

I - Atendimento ao Estudante. Até uma hora por atendimento, atestado pela coordenação do curso ou pelo SIGAA;

II - Orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e pós-graduação. Até duas horas por orientando;

III - Orientação de Estágio Curricular Supervisionado, de Atividades Complementares Curriculares, entre outras. Até uma hora por orientando;

IV - Orientação e coordenação de treinamentos esportivos, de ensaios artísticos e culturais. Até 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) hora semanal por orientando, atestado pela coordenação do curso;

V - Orientação em Programas Institucionais ou Governamentais de Bolsas. Até duas horas por projeto/programa;

VI - Participação em Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias (de Conselhos de Análise de Turma, de Núcleo Docente Estruturante – NDE –, de Colegiado, Pedagógico-administrativas, entre outras). Até duas horas por reunião, comprovada com assinatura de ata;

VII - Atividades em laboratórios e/ou unidades educativas de produção. Até duas horas por atividade devidamente acompanhada por projeto descritivo e atestado pela coordenação do curso;

VIII - Orientação acadêmica de programas de monitoria de disciplina a qual o professor seja responsável. Até duas horas por monitor, atestado pela coordenação do curso;



IX - Atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela gestão máxima de ensino (Direção de cada Colégio/Centro).

**Art. 30** Os itens II, III, IV, V, VII e VIII serão computados como *Outras Atividades* desde que estejam diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados da UFPI, com atividades não remuneradas.

**Parágrafo único** A quantidade de horas atribuída para *Outras Atividades*, previstas no Apêndice A, deverá ser definida pelo colegiado e averbada pela gestão máxima de ensino (Direção de cada Colégio/Centro).

#### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**Art. 31** As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados da UFPI.

**Art. 32** São consideradas Atividades de Pesquisa e Inovação as ações diretamente vinculadas à:

- I. Coordenação em Projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- II. Atuação como Membro de Projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- III. Coordenação e/ou participação em Projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica, de caráter interinstitucional, atendendo a convênios ou acordo de cooperação técnico-científica com a UFPI;
- IV. Atuação como Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição junto ao CNPq em efetiva produção;
- V. Orientação e/ou coorientação em Iniciação Científica e/ou Inovação Tecnológica;
- VI. Orientação e/ou coorientação de TCC ou Monografia na Pós-graduação *Lato Sensu* da UFPI;
- VII. Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES;
- VIII. Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação com a UFPI;
- IX. Coorientação em Programas de MINTER e de DINTER, cuja instituição executora



seja a UFPI;

X. Avaliação ou parecer de projetos de pesquisa, inovação, patentes, textos e artigos científicos em condição de consultor *ad hoc*.

**Art. 33** As atividades de pesquisa deverão ser divulgadas no âmbito do EBTT/UFPI, em pelo menos uma das formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos.

§ 1º A não apresentação dos resultados da pesquisa em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente;

§ 2º É vedada a divulgação das atividades de pesquisa, atestadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT –, como passíveis de proteção intelectual.

**Art. 34** Os projetos de pesquisa constantes no Plano de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamento próprio (Regulamento para Cadastro de Projetos de Pesquisa).

**Art. 35** A carga horária para as atividades de orientação de pesquisa será computada considerando o número de alunos sob a orientação docente na proporção de até uma hora semanal por orientando nos programas de pesquisa no âmbito do EBTT e MS/UFPI (PIBIC-ET, PIBIC, PIBIC – EM, ICV e PIBITI) ou outras agências financiadoras, devidamente comprovado.

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 36** As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares autorizados no âmbito do EBTT/UFPI, ou na relação deste com a comunidade externa.

**Art. 37** São consideradas Atividades de Extensão:

I. Elaboração, coordenação ou ministração de aula em cursos de extensão aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão ou instância equivalente;

II. Coordenação ou participação como membro de Programa/Projeto de Extensão Institucional, Núcleo de Extensão e Núcleo de Arte e Cultura (NAC), apoiados ou não por Instituições Públicas e/ou atendendo a convênios e acordos de cooperação técnico-científica;

III. Orientação e/ou co orientação de bolsistas e/ou voluntários em Projetos de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão;

IV. Coordenação, organização e ministração de Cursos ou Programas de Atividades Físicas, Esporte e Lazer;



V. Orientação e/ou co orientação de Atividades Artístico-culturais.

**Art. 38** As atividades de extensão deverão ser divulgadas no âmbito do EBTT/UFPI, em pelo menos uma das formas: eventos institucionais na forma pôster, apresentação oral, minicursos e publicação de artigos.

Parágrafo Único. A não apresentação dos resultados da extensão em uma das formas mencionadas no caput, dentro dos prazos determinados, tornará o professor inadimplente.

**Art. 39** A carga horária para as atividades de orientação de extensão será computada considerando o número de alunos sob a orientação docente na proporção de até uma hora semanal por orientando nos programas de extensão no âmbito EBTT e MS/UFPI (PIBEX, PIVEX, PIEX) ou outras agências financiadoras, devidamente comprovado.

**Art. 40** Os projetos de extensão constantes no Plano de Trabalho do professor obrigatoriamente deverão ser institucionalizados conforme regulamentação da PREXC.

## CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

**Art. 41** O relatório do PEBTT (Apêndice C) é o documento oficial de informação das ações efetivadas, servindo à Administração e à sociedade para a divulgação do trabalho e/ou ações propostas no plano de trabalho.

**Art. 42** O relatório do PEBTT deverá ser apresentado, obrigatoriamente, em caráter semestral, e, extraordinariamente, em períodos intermediários; neste último caso, quando houver interesse da administração e mediante justificativa fundamentada.

**Art. 43** O relatório deverá ser elaborado no início de cada semestre letivo subsequente, e protocolado em até quinze dias letivos, após o início do semestre letivo, na Coordenação Técnico-Pedagógica ou em setor equivalente.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 44** As atividades administrativas compreendem o exercício em cargos comissionados, funções gratificadas ou não gratificadas, e comissões não gratificadas.

**Art. 45** O docente no exercício de cargo CD4, função gratificada (FG1), função de coordenação de curso (FCC), coordenação de Polo da EAD associada à UFPI, fiscal de contrato, agente patrimonial e assessor de extensão do colégio/centro/campus, percebendo ou não a gratificação, no âmbito desta IES, deverá cumprir pelo menos 8 (oito) horas aulas semanais.

**Art. 46** O docente no exercício de cargo CD1, CD2 e CD3 deverá exercer as atividades administrativas em tempo integral, como previsto no Art. 19. § 1º da lei 8.112/90.

**Art. 47** Só será permitida a alocação de horas em atividades administrativas previstas nesta Resolução quando comprovadas através de ato da reitoria ou portaria da direção do colégio/centro/campus.



## CAPÍTULO VIII DOS LIMITES REFERENCIAIS

**Art. 48** O tempo destinado às atividades didáticas e administrativas será mensurado conforme Apêndice A.

**Art. 49** O PEBTT que, após a distribuição das aulas, contar com um número efetivo igual ou superior ao limite referencial do PEBTT, deverá complementar o tempo disponível em atividades de apoio, administrativas, pesquisa ou extensão nos termos deste regulamento.

**Parágrafo único** Neste caso, o limite referencial do PEBTT, é conforme indicação da Relação Matrículas por Professor (RAP), com o mínimo de oito horas/semana com RAP igual ou acima de 1:20 e limite mínimo de dez horas/semana com RAP inferior a 1:20.

**Art. 50** A quantidade máxima de horas atribuídas para docentes membros de comissão deverá ser definida pelo presidente da comissão, juntamente com a chefia imediata, observando-se os limites deste regulamento (as horas referidas são aquelas aquém das 20 h em sala de aula). **Parágrafo único.** O *caput* deste artigo não se aplica às comissões com regulamentação própria.

**Art. 51** Uma atividade não poderá ser duplamente computada no Plano de Trabalho do PEBTT.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52** Este regulamento é estendido aos professores temporários, substitutos, cedidos, visitantes, voluntários ou com provisão temporária conforme a legislação específica.

**Parágrafo único.** Aos PEBTTs substitutos, visitantes e voluntários aplica-se apenas o disposto no título II deste regulamento.

**Art. 53** Fica assegurada a utilização de recursos tecnológicos, sistemas informatizados para os planos de trabalho e relatórios contidos neste regulamento.

**Art. 54** O não cumprimento deste regulamento implicará medidas administrativas em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 55** Casos omissos referentes a esse regulamento serão resolvidos pela Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 56** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 08 de abril de 2019.

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor

APÊNDICE A – TABELAS REFERENCIAIS

Distribuição da Carga Horária do PEBTT – Regime de Trabalho Tempo Parcial (20 h/Semana)											
Atividades Didáticas											
Aulas/Semana EBTT	Aulas/Semana GRADUAÇÃO	Aulas/Semana PÓS- GRADUAÇÃO	Manutenção do Ensino	Apoio ao Ensino			Pesquisa e Extensão	Atividades Administrativas		Total	
				Reunião	Atendimento	Outras Atividades		Gestão	Comissão		
8	0 - 04	0 - 04	8	2	02 - 04	01 - 03	0 - 04	*	0 - 04	20h	
9	0 - 03	0 - 03	9	2	02 - 04	01 - 02	0 - 03	*	0 - 03	20h	
10	0 - 02	0 - 02	10	2	02 - 04	01	0 - 02	*	0 - 02	20h	
11	*	*	9	2	02 - 03	*	*	*	*	20h	
12	*	*	8	2	02	*	*	*	*	20h	

\* → não se aplica.

Distribuição da Carga Horária do PEBTT – Regime de Trabalho Tempo Integral e Dedicado Exclusiva (40 h/Semana)												
Atividades Didáticas												
Aulas/Semana EBT	Aulas/Semana GRADUAÇÃO	Aulas/Semana PÓS-GRADUAÇÃO	Manutenção do Ensino	Apoio ao Ensino			Pesquisa e Extensão	Atividades Administrativas		Total		
				Reunião	Atendimento	Outras Atividades		Gestão	Comissão			
8	0-10	0-10	8	2	02-04	02-22	0-22	0-20	0-12	40h		
9	0-10	0-10	9	2	02-04	02-20	0-20	0-20	0-11	40h		
10	0-10	0-10	10	2	02-04	02-19	0-19	0-19	0-10	40h		
11	0-10	0-10	11	2	02-04	02-17	0-17	0-17	0-09	40h		
12	0-10	0-10	12	2	02-04	02-16	0-16	0-16	0-08	40h		
13	0-10	0-10	13	2	02-06	02-12	0-14	0-14	0-07	40h		
14	0-10	0-10	14	2	02-06	02-11	0-13	0-13	0-06	40h		
15	0-10	0-10	15	2	02-06	02-09	0-11	0-11	0-05	40h		
16	0-10	0-10	16	2	02-06	02-08	0-10	0-10	0-04	40h		
17	0-08	0-08	17	2	02-06	02-06	0-08	0-08	0-03	40h		
18	0-07	0-07	18	2	02-06	02-05	0-07	0-07	0-02	40h		
19	0-05	0-05	19	2	02-06	02-03	0-05	0-05	0-01	40h		
20	0-04	0-04	20	2	02-06	2	0-04	0-04	*	40h		

\* → não se aplica.

APÊNDICE B – PLANO DE TRABALHO DO PEBTT

A

**PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO: XXXX.X**

**Tipo:**

Inicial.

**Retificador. Data do último plano de trabalho:**

Identificação do Servidor

Nome:   Matrícula SIAPE:

Efetivo:    Situação:

Substituto:   Fone:

Temporário:   E-mail:

**Campus de Lotação:**

Departamento de

Lotação:

Atividade: Aulas/EBTT/GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO

Cód.	Disciplina	Cód. do Curso/Turma	C.H.
AEBTT-1			
AEBTT-2			
AEBTT-3			
AEBTT-4			



AG-1		
AG-2		
AG-3		
APG-1		
APG-2		
APG-3		
<b><input type="checkbox"/> Atividade: Manutenção do Ensino</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>C.H.</b>
ME1		
ME2		
ME3		
ME4		
ME5		
ME6		
ME7		
<b><input type="checkbox"/> Atividade: Apoio ao Ensino</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>C.H.</b>
AP1		
AP2		
AP3		
AP4		
AP5		
<b><input type="checkbox"/> Atividade: Extensão</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>C.H.</b>

E1				
E2				
E3				
<b><input type="checkbox"/> Atividade: Pesquisa</b>				
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>			<b>C.H.</b>
P1				
P2				
P3				
<b><input type="checkbox"/> Atividade: Gestão</b>				
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>ATO / Portaria</b>		<b>C.H.</b>
G1				
G2				
<b><input type="checkbox"/> Atividade: Comissão</b>				
<b>Cód.</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>ATO / Portaria</b>		<b>C.H.</b>
C1				
C2				
C3				
C4				
C5				
<b>EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO: XXXX.X</b>				
<b>Atividades</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Carga Horária Semanal</b>
Aulas				
Atividades de Manutenção do Ensino				
Atividades de Apoio ao Ensino				

Atividades de Extensão	
Atividades de Pesquisa	
Atividades de Gestão	
Atividades de Comissão	
<b>Carga Horária Semanal Total:</b>	<b>0</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

Para o devido preenchimento do Quadro de Horários, informe o código da atividade de acordo com a hora e o dia da semana de sua realização.

QUADRO DE HORÁRIOS DO PEBTT								
Horário	Hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
	Total							

_____, _____ de _____ de _____ <i>Local/Data</i>	
_____ <i>Assinatura do Servidor</i>	_____ <i>Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata</i>

**APÊNDICE C – RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO  
PEBTT**

**PLANO DE TRABALHO DO PEBTT – SEMESTRE LETIVO: XXXX.X**

**Identificação do Servidor**

Matrícula SIAPE:

20h  40h  DE  Situação: Estável  Em Estágio Probatório

20h  40h  Fone:

o: 20h  40h  E-mail:

de Lotação:

nto de Lotação:

**para preenchimento do Relatório de Realização de Atividades**

*marcar no campo Conclusão a status da atividade, como:*

- ° Concluída Integralmente (CI)
- ° Concluída Parcialmente (CP) - especificar percentualmente; ou
- ° Não Desenvolvida (ND)

*Atividades Concluídas Parcialmente e/ou não desenvolvidas deverão ser justificadas no campo observação.*

**Atividade: Aulas/EBTT/GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO**

Conclusão	Observações

**Atividade: Manutenção do Ensino**

Conclusão	Observações


**Atividade: Apoio ao Ensino**

Conclusão	Observações

**Atividade: Extensão**

Conclusão	Observações

**Atividade: Pesquisa**

Conclusão	Observações

**Atividade: Gestão**

Conclusão	Observações

**Atividade: Comissão**

Conclusão	Observações

**Observações:**

---



---



---

38 01/14

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

Assinatura do Servidor	Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata
------------------------	---